

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº 0103/2015

Processo: 1089/2015

Anteprojeto de Lei: 100/2015

Decreto: _____ Resolução: _____

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 2.600,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em: 07/12/2015

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____

DATA: ___/___/___

FINANÇAS O.F. _____

DATA: ___/___/___

URBANISMO I.M. _____

DATA: ___/___/___

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____

DATA: ___/___/___

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ___/___/___

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ___/___/___ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ___/___/___ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ___/___/___ _____



O MUNICÍPIO

Órgão Oficial do Município de Pontal do Paraná

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Administração - Ano XV - nº 476 - Pontal do Paraná, de 16 de dezembro de 2015.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1568 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 2.600,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) no orçamento vigente do Município, aprovado pela Lei Municipal Nº. 1485 de 18 de dezembro de 2014; e

II - criar, incluir e codificar o programa, projeto, elemento de despesa e a fonte de recursos especificados tecnicamente pela seguinte dotação orçamentária:

08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E RELAÇÕES DO TRABALHO

08.02 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

08.02.08.243.0011.5.005.000 - Programa "Conselhos Tutelares" - Convênio nº 405/13 SEDS FIA

3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições R\$ 2.600,00

Fonte de Recursos - 881 - Programa Conselhos Tutelares - Conv. nº 405/13 - FIA

Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a que se refere esta Lei R\$ 2.600,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao total do Crédito Adicional Especial a que trata esta Lei, serão utilizados os seguintes recursos:

I - Oriundo do superávit financeiro, conforme disposto no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4320/64, de 17 de março de 1964, e no art. 9º, Inciso I, da Lei Municipal nº 1485, de 18 de dezembro de 2014, verificado na seguinte fonte de recurso:

a) 881 - Programa "Conselhos Tutelares" - Conv. 405/13 SEDS FIA R\$ 1.202,57

II - Oriundo do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64, verificado na seguinte

Fonte de Recurso:

a) 881 - Programa "Conselhos Tutelares" - Conv. 405/13 SEDS FIA R\$ 1.397,43

Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a que se refere esta Lei R\$ 2.600,00

Art. 3º - Fica ainda, em consonância com o artigo 1º desta Lei, o Executivo autorizado a promover as devidas alterações das Leis nº 1287, de 03 de maio de 2013 (PPA 2014-2017) e Lei Municipal nº 1428, de 10 de julho de 2014. (LDO 2015).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 16 de dezembro de 2015.

EDGAR ROSSI
Prefeito
RENAN DE OLIVEIRA SANTOS
Procurador Geral

LEI Nº 1569 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015

Súmula: "Altera a quantidade de vagas no Quadro Permanente de Pessoal do Município de Pontal do Paraná e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterada a Tabela 1, anexo II da Lei Municipal nº 653/06 para o seguinte cargo do Quadro Permanente de Pessoal:

I - Trinta (30) vagas para o cargo de Pedagogo, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º - Fica alterada a Tabela 4, anexo II da Lei Municipal nº 653/06 para o seguinte cargo do Quadro Permanente de Pessoal:

I - Duzentos e Cinquenta (250) vagas para o cargo de

Auxiliar de Se

horas semanais

Art. 3º - Fica

Municipal nº 6

Permanente de

I - Cento e C

Agente Educa

semanais.

Art. 4º - Esta

publicação, re

Pontal do

MARCOS R

Secret

RENA

ANEXO II

TABELA 1

FIXA O NÚMERO DE VAGAS DE CADA CARGO DA CARREIRA DE ESPECIALISTA - NÍVEL UNIVERSITÁRIO

CARGO	VAGAS
ADMINISTRADOR	8
ADVOGADO	9
ASSISTENTE SOCIAL	11
BIBLIOTECÁRIO	3
BIOLOGO	5
CIRURGAO DENTISTA	10
CONTABILISTA	6
ECONOMISTA	2
ENFERMEIRO	25
ENGENHEIRO	7
FARMACEUTICO BIODIVULMICO	6
FISIOTERAPEUTA	6
FIZIOLOGO	6
MEDICO CLINICO GERAL	13
MEDICO ESPECIALISTA	8
MEDICO VETERINARIO	3
NUTRICIONISTA	4
PEDAGOGO	30
PSICOLOGO	10
TIPOGRAFO	6

FIXA O NÚMERO D

Auxiliar de Saúde

Auxiliar Operacional

Auxiliar de Serviços Gerais

TOTAL DE VAGAS DA CARREIRA

FIXA O NÚM

FIXA O NÚM

Agente Educativo



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 079/15

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 2.600,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÕES REALIZADAS NO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2015, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) no orçamento vigente do Município, aprovado pela Lei Municipal Nº. 1485 de 18 de dezembro de 2014; e

II – criar, incluir e codificar o programa, projeto, elemento de despesa e a fonte de recursos especificados tecnicamente pela seguinte dotação orçamentária:

08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E RELAÇÕES DO TRABALHO

08.02 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

08.02.08.243.0011.5.005.000 – Programa "Conselhos Tutelares" – Convênio nº 405/13 SEDS FIA

3.3.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições R\$ 2.600,00

Fonte de Recursos – 881 – Programa Conselhos Tutelares – Conv. nº 405/13 - FIA

Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a que se refere esta Lei R\$ 2.600,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao total do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os seguintes recursos:

I - Oriundo do superávit financeiro, conforme disposto no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4320/64, de 17 de março de 1964, e no art. 9º, Inciso I, da Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Municipal nº 1485, de 18 de dezembro de 2014, verificado na seguinte fonte de recurso:

- a) 881 – Programa “Conselhos Tutelares” – Conv. 405/13 SEDS FIA
R\$ 1.202,57

II - Oriundo do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64, verificado na seguinte Fonte de Recurso:

- a) 881 – Programa “Conselhos Tutelares” – Conv. 405/13 SEDS FIA
R\$ 1.397,43

Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a que se refere esta Lei **R\$ 2.600,00**

Art. 3º - Fica ainda, em consonância com o artigo 1º desta Lei, o Executivo autorizado a promover as devidas alterações das Leis nº 1287, de 03 de maio de 2013 (PPA 2014-2017) e lei Municipal nº 1428, de 10 de julho de 2014. (LDO 2015).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, em 16 de Dezembro de 2015.

OSEIAS LEAL

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Ofício Circular nº. 017/15.

Pontal do Paraná, em 14 de dezembro de 2015.

Exmo. Senhores

VEREADORES

Prezados Senhores:

Conforme preceitua o Artigo 23 Inciso I e II da Lei Orgânica do Município, resolvo convocá-los para Sessão Extraordinária no dia 16, 17 e 18 de dezembro de 2015, às 09h30.

Sem mais para o momento, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente.

OSEIAS LEAL
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

EDITAL Nº. 014/15.

Oseias Leal, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 67 Inciso XIII da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná. E em conformidade com o artigo 7º. Inciso I do Regimento Interno:

RESOLVE:

Convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, no dia 16, 17 e 18 de dezembro 2015, às 09h30, a fim de discutir e votar a seguinte matéria:

Em discussão e votação o anteprojeto de lei nº080/2015, que capeia a Mensagem nº 080/2015, de autoria do Poder Executivo, que:

“Altera a quantidade de vagas no Quadro Permanente de Pessoal do Município de Pontal do Paraná e dá outras providências.”

Em discussão e votação o anteprojeto de lei nº099/2015, que capeia a Mensagem nº 096/2015, de autoria do Poder Executivo, que:

“Desafeta parte da Rua das Alamandas, no trecho compreendido entre a Avenida Beira Mar e a Rua Ananás, entre as quadras 70 e 71, no Balneário Pontal do Sul, neste Município, de bem de uso comum do povo para bem de uso dominial.”

Em discussão e votação o anteprojeto de lei nº0100/2015, que capeia a Mensagem nº 103/2015, de autoria do Poder Executivo, que:

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 2.600.00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.”

Em discussão e votação o anteprojeto de lei nº0101/2015, que capeia a Mensagem nº 0104/2015, de autoria do Poder Executivo, que:

“Dispõe sobre estabelecer critérios para entrada, circulação e estacionamento de ônibus, micro-ônibus, vans, motohomers e trailers e adota providências correlatas.”

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, em 16 de dezembro de 2015.

OSEIAS LEAL
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

- 1 – ORDEM DO DIA;
- 2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
- 3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
- 4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
- 5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
- 6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º: 074/15.

HORA: 09:15hs.

DATA: 14/12/2015.

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

16/12/2015

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

29, 30 e 31ª SESSÃO EXTRAORDINARIAS DA 5ª LEGISLATURA DO 6º PERÍODO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA CAMARA MUNICIPAL A SE REALIZAR NO DIA 16/12/2015 ÀS 09:30 h.

ORDEM DO DIA

Em discussão e votação o anteprojeto de lei nº080/2015, que capeia a Mensagem nº 080/2015, de autoria do Poder Executivo, que:

"Altera a quantidade de vagas no Quadro Permanente de Pessoal do Município de Pontal do Paraná e dá outras providências."

Em discussão e votação o anteprojeto de lei nº099/2015, que capeia a Mensagem nº 096/2015, de autoria do Poder Executivo, que:

"Desafeta parte da Rua das Alamandas, no trecho compreendido entre a Avenida Beira Mar e a Rua Ananás, entre as quadras 70 e 71, no Balneário Pontal do Sul, neste Município, de bem de uso comum do povo para bem de uso dominial."

Em discussão e votação o anteprojeto de lei nº0100/2015, que capeia a Mensagem nº 103/2015, de autoria do Poder Executivo, que:

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 2.600,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."

Em discussão e votação o anteprojeto de lei nº0101/2015, que capeia a Mensagem nº 0104/2015, de autoria do Poder Executivo, que:

"Dispõe sobre estabelecer critérios para entrada, circulação e estacionamento de ônibus, micro-ônibus, vans, motohomers e trailers e adota providências correlatadas."

**Oseias Leal
Presidente**




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 351/2015 GAB-PGM

Pontal do Paraná, 02 de Dezembro de 2015.

Assunto: Encaminha Mensagem nº. 103/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ	
Processo nº 01089/2015 Hora 16:30	
Data de Protocolo: 07/12/2015	
Interessado Poder Executivo	
Assunto: Mensagem nº 103/2015 - GAB	

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciado de forma extraordinária a **Mensagem nº 103/2015**, acompanhada do Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 2.600,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


EDGAR ROSSI
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
OSÉIAS LEAL
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTÓCOLO
Processo nº 1089/2015
Data 07/12/2015
Hora 16:30
Assunto Ofício 11



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM Nº 103/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 2.600,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.”**

Justificamos a presente solicitação de abertura de crédito adicional especial pois ficou um saldo no valor de R\$ 2.600,00 referente ao Programa “Conselhos Tutelares” – Convênio nº 405/13 SEDS FIA destinado a compra de um veículo, computador e impressora.

Diante do exposto, e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado, em regime de urgência, pela totalidade dos membros desta Casa de Leis, diante do elevado interesse público que o reveste e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.


**EDGAR ROSSI
PREFEITO**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 2.600,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) no orçamento vigente do Município, aprovado pela Lei Municipal Nº. 1485 de 18 de dezembro de 2014; e

II – criar, incluir e codificar o programa, projeto, elemento de despesa e a fonte de recursos especificados tecnicamente pela seguinte dotação orçamentária:

08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E RELAÇÕES DO TRABALHO

08.02 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

08.02.08.243.0011.5.005.000 – Programa "Conselhos Tutelares" – Convênio nº 405/13 SEDS FIA

3.3.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições R\$ 2.600,00

Fonte de Recursos – 881 – Programa Conselhos Tutelares – Conv. nº 405/13 - FIA

Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a que se refere esta Lei R\$ 2.600,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao total do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os seguintes recursos:

I - Oriundo do superávit financeiro, conforme disposto no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4320/64, de 17 de março de 1964, e no art. 9º, Inciso I, da Lei Municipal nº 1485, de 18 de dezembro de 2014, verificado na seguinte fonte de recurso:

a) 881 – Programa "Conselhos Tutelares" – Conv. 405/13 SEDS FIA R\$ 1.202,57

II - Oriundo do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64, verificado na seguinte Fonte de Recurso:

a) 881 – Programa "Conselhos Tutelares" – Conv. 405/13 SEDS FIA R\$ 1.397,43

Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a que se refere esta Lei R\$ 2.600,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Fica ainda, em consonância com o artigo 1º desta Lei, o Executivo autorizado a promover as devidas alterações das Leis nº 1287, de 03 de maio de 2013 (PPA 2014-2017) e lei Municipal nº 1428, de 10 de julho de 2014. (LDO 2015).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 02 de dezembro de 2015.


RENAN DE OLIVEIRA SANTOS
Procurador Geral


EDGAR ROSSI
Prefeito


ACIR SEBASTIÃO SILVA
Secretário Municipal de Ação Social e
Relações do Trabalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

268
7

PLANO DE TRABALHO APROVADO

Protocolo nº M.953.0210

Curitiba: 19/09/14

Leticia Codagnone F Raymundo
Leticia Codagnone F Raymundo
Diretora Geral - SEDS

6. PLANO DE APLICAÇÃO

6.1. Recursos do FIA

INVESTIMENTO

Item	Quantidade	Descrição	Total
01	01	Veiculo Zero km, ano/ modelo ultima versão.	R\$ 27.700,00
02	02	Computador Completo	R\$ 2.400,00
03	01	Impressora Laser Monocromática	R\$ 450,00
TOTAL R\$			R\$ 30.550,00

6.2. Contrapartida

Item	Quantidade	Descrição	Total
01	01	Complementação do valor para aquisição de veiculo. Zero Km, ano /modelo, ultima versão.	R\$ 4.250,00
02	02	Suplementação do valor referente a 02 (dois) computadores	R\$ 1.200,00
TOTAL R\$			R\$ 5.450,00

6.3. Total Geral (valor FIA) + Contrapartida

Valor Total	36.000,00
-------------	-----------

Pontal do Paraná, 13 de agosto de 2014.

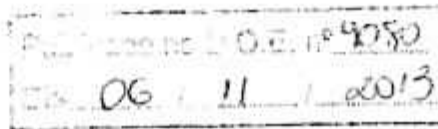
Edgar Rossi
Edgar Rossi
Prefeito Municipal

Joseane Patricia Arent
Joseane Patricia Arent
Contadora Municipal
CRC/PR 058862/0-7

Geovana Maria Cordeiro
Geovana Maria Cordeiro
Presidente Comissão Permanente de Licitação

Marcia Favares dos Santos
Visto em 18/09/14
Márcia Favares dos Santos
Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social

Sthephanie Taveani Rudol
Sthephanie Taveani Rudol
GESTÃO DE CURSOS
RG: 12414442-6



Convênio nº 405/2013 - SEDS-FIA - CT Pontal do Paraná

SIT nº _____

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, COM RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA/PR, E O MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO "CONSELHOS TUTELARES" - APROVADO DE PELAS DELIBERAÇÕES Nº 05/2010 e Nº 039/2013 - CEDCA/PR.

CONVÊNIO Nº 405/2013

PROTOCOLADO SOB Nº 11.953.027-0

O Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.088.839/0001-06, com recursos do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência - **FIA/PR**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.632.896/0001-85, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, neste ato representado por sua Secretária de Estado, Senhora **FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA**, portadora da CI nº 954.242-6-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 604.858.099-15, residente e domiciliada em Curitiba/PR, doravante denominados **CONCEDENTES**, e o **MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.609.843/0001-52, com sede à Rod. PR 407 - km 19, s/nº, Praia de Leste, Paraná, CEP 83.255-000, representado neste ato pelo Prefeito, Senhor **EDGAR ROSSI**, portador da CI nº 4.279.214-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 599.787.169-04, residente e domiciliado à Rod. PR 412, CEP 83.255-000, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, no Processo nº 12.123.116-6, em **14.10.2013**, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei 8.666/93 e suas alterações, na Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Estadual 15.117/2006, no Decreto Estadual nº 6.191/2012, na Resolução nº 028/2011 e na Instrução Normativa nº 061/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como nas Deliberações nº 005/10 e nº 039/2013 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR, e o constante no Processo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos dos **CONCEDENTES** ao **CONVENENTE**, para o apoio à estrutura do(s) **Conselho(s) Tutelar(es)** desse Município, objetivando o **aprimoramento das condições de trabalho**, a **implantação do SIPIA-WEB** e consequentemente, o **Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança**

e do Adolescente, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação, elaborados pelo **CONVENENTE** e aprovados pelos **CONCEDENTES**, que passam a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DOS CONCEDENTES

- a) transferir os recursos financeiros para execução deste convênio, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- b) emitir o Termo de Objetivos Atingidos e o Termo de Instalação e Funcionamento dos Equipamentos, acerca do cumprimento do objeto conveniado, por intermédio do Escritório Regional da SEDS, os quais terão anuência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar da sede do **CONVENENTE**;
- c) providenciar a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei, às suas expensas.

II - DO CONVENENTE

- a) na execução do Programa, observar, cumprir e fazer cumprir as determinações contidas na Lei nº 8.069 de 13 de junho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), especialmente no que tange ao objeto deste Convênio;
- b) aplicar os recursos recebidos de acordo com o Plano de Aplicação previamente aprovado;
- c) quando da execução total do objeto do Convênio, na hipótese de sobra de recursos e/ou de aplicação financeira, os recursos deverão ser devolvidos, conforme dispõe a **Cláusula Oitava** do presente instrumento;
- d) movimentar os recursos financeiros liberados pelos **CONCEDENTES**, exclusivamente, em conta específica vinculada ao Convênio, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, em instituições bancárias oficiais (Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal), conforme Plano de Aplicação e no prazo da vigência deste instrumento;
- e) para as aquisições constantes do Plano de Aplicação aprovado, o Convenente deverá realizar procedimento licitatório próprio cumprindo sempre os comandos da legislação Federal e Estadual em vigor;
- f) identificar os equipamentos adquiridos constantes no Plano de Aplicação, com plaqueta contendo o seguinte texto: **SEDS/CEDCA/FIA - DELIBERAÇÃO Nº 039/2013**;
- g) o veículo automotor adquirido com recursos do **FIA**, deverá obrigatoriamente fazer constar nas portas laterais, o seguinte texto:
**VEÍCULO ADQUIRIDO COM RECURSOS DA SEDS/CEDCA/FIA
USO EXCLUSIVO DO CONSELHO TUTELAR**
- h) criar Unidade Gestora de Transferências - **UGT**, da entidade tomadora de recursos, para atendimento ao previsto no Art. 23 e seus incisos, §1º e §2º da Resolução nº 028/11-TCE/PR.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência deste Convênio será de 12 (doze) meses, contado a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado no interesse dos partícipes, desde que manifestado com 90 (noventa) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos para a execução do objeto deste Convênio, no montante de **RS 30.550,00** (trinta mil, quinhentos e cinquenta reais), correrão à conta do orçamento dos **CONCEDENTES** conforme abaixo discriminado:

a) Recursos dos **CONCEDENTES**:

RS 30.550,00 (trinta mil, quinhentos e cinquenta reais), à conta da dotação orçamentária **P/A 4221, Rubrica 44.40.42.01, Fonte 131** (Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - FIA/PR), conforme Plano de Aplicação, e empenho de nº 55600000300382-1, de 18.10.2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelos **CONCEDENTES**, deverão ser obrigatoriamente depositados em instituições bancárias oficiais (BANCO DO BRASIL ou CAIXA ECONÔMICA FEDERAL) devendo ser aplicados financeiramente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos deste **CONVÊNIO** transferidos pelos **CONCEDENTES**, serão mantidos, exclusivamente, em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Aplicação, mediante cheque nominativo ao credor, ordem bancária, crédito em conta corrente, ou ainda aplicação no mercado financeiro, sendo que os rendimentos das aplicações deverão ser devolvidos conforme disposição do *caput* da Cláusula Oitava.

PARÁGRAFO TERCEIRO: o valor do Convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

Os recursos financeiros mencionados na Cláusula Quarta, serão liberados conforme cronograma em parcela única.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a liberação dos recursos financeiros ficará condicionada à apresentação das certidões exigidas pela Constituição Federal; Lei Estadual nº 15.608/07; Decreto Estadual nº 6.191/2012, Lei nº 12.440/2011 e Resolução nº 028/2011 do TCE, quais sejam: Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado; Certidão de Regularidade

perante as Fazendas Públicas (Tributos Federais e Estaduais); Certificado de Regularidade CND - INSS; Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão Negativa de Transferências Voluntárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quaisquer documentos que venham a ser exigidos por legislação específica como condições para recebimento de recursos públicos passarão automaticamente a fazer parte do rol desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESTINAÇÃO DOS BENS

Os Materiais Permanentes adquiridos com recursos financeiros transferidos pelos **CONCEDENTES** passarão a incorporar ao patrimônio do **CONVENIENTE**, após a emissão do **Termo de Objetivos Atingidos e Termo de Instalação e Funcionamento dos Equipamentos**, e a aprovação de contas final do Convênio, desde que assegurada o **uso exclusivo do veículo e equipamentos para as atividades do Conselho Tutelar**, estabelecido por este instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sendo o Convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos na cláusula Décima Primeira, bem como o Projeto ora apoiado deixar de ter o seu curso regular, os bens patrimoniais (equipamentos e materiais permanentes) acima referidos serão redirecionados a uma entidade congênere com programa similar na área da infância e adolescência, indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, da sede da **CONVENIENTE**, após a aprovação dos **CONCEDENTES**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Para as atribuições de acompanhamento e fiscalização das ações constantes no Plano de Trabalho e/ou Projeto Básico do presente instrumento fica indicada a técnica **Sônia Maria Pereira de Jesus**, inscrita no CPF/MF sob nº **492.529.259-53**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para o efetivo acompanhamento, controle e avaliação da execução do Plano de Trabalho, a **CONVENIENTE** obriga-se a respeitar as normas estabelecidas na Resolução nº 028/11 e Instrução Normativa nº 061/11, ambas do TCE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todos os atos relativos à prestação de contas deverão ser registrados no **SIT - Sistema Integrado de Transferência/TCE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todos os atos relativos à prestação de contas deverão ser registrados no **Sistema Integrado de Transferência - SIT/TCE**.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

É obrigatória a restituição pelo **CONVENIENTE** de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira à **CONCEDENTE** (Conta Recursos FIA) ao

final da execução do objeto, expiração do prazo de vigência, denúncia, rescisão ou extinção deste **Convênio**, devidamente atualizados monetariamente no prazo de **30 (trinta) dias**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONVENIENTE** deverá, ainda, restituir a **CONCEDENTE** o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
- b) Quando não for executado o objeto do ato da transferência voluntária do Convênio;
- c) Quando ocorrer qualquer fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONVENIENTE** ficará obrigado a recolher à conta da **CONCEDENTE** (Conta Recursos **FIA**) o valor corrigido dos recursos alocados (**CONCEDENTE E CONVENIENTE**) quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do Convênio.

CLÁUSULA NONA - DOS DOCUMENTOS

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverão ser arquivados pelo **CONVENIENTE** em ordem cronológica, pelo período de 10 (dez) anos, conforme as disposições do art. 20 e seu parágrafo único, da Instrução Normativa nº 061/11-TC em sua sede, onde ficarão à disposição da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - **SEDS**, e do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - **CEDCA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VEDAÇÃO DE DESPESAS

São vedadas despesas à conta dos recursos do presente Convênio porventura realizadas com finalidade diversa do estabelecido neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura, e especialmente:

- a) cobrir despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- b) pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
- c) pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
- d) aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- e) realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- f) pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou convencionais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de contas da Transferência se dará mediante as informações constantes do Sistema Integrado de Transferências - SIT, nos Termos da Resolução nº 028/11 - TCE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: os dados serão informados bimestralmente no Sistema Integrado de Transferências - SIT, independente da realização de repasses ou despesas e, em todos os bimestres deverão haver envio de informações ao Tribunal pelo **CONVENENTE** e pela **CONCEDENTE**, por intermédio do SIT;

PARÁGRAFO SEGUNDO: o prazo final para o envio das informações no SIT será de 30 (trinta) dias para o **CONVENENTE** e de 60 (sessenta) dias para a **CONCEDENTE**, contados do encerramento do bimestre a que se referem.

PARÁGRAFO TERCEIRO: no caso de o encerramento do prazo mencionado no **Parágrafo Segundo** recair em feriado ou final de semana, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO QUARTO: sem prejuízo dos prazos finais para os fechamentos bimestrais, as demais informações poderão ser lançadas no Sistema Integrado de Transferência - SIT, a qualquer momento após a ocorrência do fato a ser informado.

PARÁGRAFO QUINTO: o prazo final para a prestação de contas de transferência será o mesmo para o encerramento do bimestre em que houver a extinção do ato, conforme definido no art.15,§ 4º da Resolução nº. 028/2011-TCE.

PARAGRAFO SEXTO: o **CONCEDENTE**, ao final da transferência encaminhará a Prestação de Contas ao Tribunal de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;
- b) a não execução do objeto conveniado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Convênio ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes no prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.